



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

LEI Nº 549/2006

EMENTA: Dispõe sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Abreu e Lima**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, consideram-se:

I – recursos, os destinados sob a forma financeira ou material, como a concessão de subvenções sociais, auxílios, materiais para doação, auxílio financeiro a estudantes e pesquisadores e outros auxílios financeiros a pessoas físicas;

II – subvenções sociais, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

III – auxílios, as transferências destinadas a cobrir despesas de investimentos ou inversões financeiras de instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º As destinações dispostas nesta lei deverão atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estar previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais e ser autorizada por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, na qual compareça o nome do beneficiário, o objeto e o valor do repasse.

Parágrafo único. As previsões orçamentárias para subvenções sociais e auxílios não geram direito subjetivo ao setor privado.



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Art. 3º Nos limites da capacidade financeira do Município, a concessão de subvenções sociais e auxílios se destinará à cobertura de despesas com prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, esportiva, educacional e cultural, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Art. 4º O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 5º Os recursos serão liberados mediante convênio, acompanhado do respectivo plano de trabalho, firmado entre o Município e a instituição beneficiária que atender aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros, constantes de legislação específica:

I – ser dotada de personalidade jurídica, com os seus estatutos registrados em cartório, devendo constar a proibição, a qualquer título, de remuneração aos seus dirigentes e associados, bem como a previsão, em caso de encerramento de suas atividades, da destinação de seu patrimônio a instituição congênera ou ao Poder Público;

II – fazer prova da vigência do mandato da Diretoria, através de cópia da ata de reunião da assembléia específica, acostadas a esta cópias dos documentos de identidade e CPF dos dirigentes;

III – fazer prova de regularidade fiscal;

IV – não integrar patrimônio de pessoa física;

V – ser devidamente registrada no órgão competente do Estado ou Município e comprovar o regular exercício de atividade de caráter estritamente assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, na forma e prazo estabelecidos em lei;

VI – ter prestações de contas regulares, relativas a recursos anteriormente recebidos;

VII – ter condições de funcionamento consideradas satisfatórias pelo órgão fiscalizador do Estado ou do Município;

VIII – não ter entre os seus dirigentes, representante legal ou procurador, detentor de mandato eletivo, agente político e servidor público municipal;



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

IX – não ter a entidade ou qualquer um dos seus dirigentes sofrido qualquer tipo de sanção por aplicação indevida de recursos públicos;

X – apresentar declaração assinada pelo Presidente atual, responsabilizando-se quanto ao recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos, com nome completo e número da carteira de identidade;

XI – apresentar comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel onde encontra-se instalada a instituição, mediante Escritura Pública emitida pelo Cartório, nos casos em que os recursos solicitados tiverem como objeto obras, reformas ou benfeitorias.

Parágrafo único. É vedada a concessão de subvenção social ou auxílio:

I – para entidades que visem à obtenção de lucros;

II – para entidades que não apresentarem a prestação de contas ou não tiveram, por qualquer motivo, a sua aprovação pelo órgão concedente dos recursos;

III – para atender despesas já realizadas;

IV – para fundação, organização ou instalação de entidades.

Art. 6º A liberação dos recursos tratados nesta lei para agremiações desportivas fica condicionada à manutenção efetiva do setor de esportes não-profissionais, acessível gratuitamente à população carente e aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 7º A destinação de recursos a entidades educacionais se dará sob o critério de ausência de finalidade lucrativa, custo por aluno inferior aos da rede municipal de ensino e disponibilidade de sede própria e infra-estrutura adequada.

Art. 8º O sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal procederá à comprovação da legalidade e da legitimidade, bem com avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, em consonância ao artigo 74, inciso II da C.F.

Art. 9º Os detentores de recursos públicos obrigatoriamente prestarão contas ao órgão competente do Poder Executivo, que verificará a regularidade financeira na utilização dos recursos e a compatibilidade com as finalidades previamente firmadas.



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

IX – comprovante de recolhimento de saldo dos recursos não utilizados no decurso do prazo de aplicação, se for o caso, através de depósito na conta de origem;

X – é vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, exceto os relativos à CPMF e manutenção de conta ativa.

§ 2º Recibos não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

§ 3º As prestações de contas deverão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de liberação dos recursos.

§ 4º A cada nota de empenho de transferência de recursos corresponderá uma prestação de contas.

§ 5º O órgão competente, no recebimento da documentação a que se refere o § 1º deste artigo, marcará uma data a partir da qual o interessado poderá receber Certificado de Regularidade de prestação de contas, após o exame de sua autenticidade e exatidão, bem como da compatibilidade da aplicação dos recursos com as finalidades instituídas no Plano de Trabalho.

§ 6º Além do Certificado de Regularidade fornecido por cada prestação de contas, o órgão competente poderá fornecer ainda Certificado de Quitação de prestação de contas, quando solicitado.

§ 7º Para que possa fornecer os Certificados de Regularidade e os de Quitação previstos nos §§ 5º e 6º, o órgão deverá manter um registro individualizado dos responsáveis por prestação de contas em ordem alfabética, onde serão lançadas informações sobre a prestação de contas e o parecer conclusivo sobre os exames efetuados, bem como a data de remessa do processo ao Tribunal de contas do estado.

§ 8º Independente da aprovação ou não pelo órgão competente, o Município encaminhará para apreciação do Tribunal de Contas do Estado as prestações de contas, nos termos da resolução TCE/PE nº05/93.

§ 9º A liberação de nova subvenção ou auxílio dependerá da apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente liberados.

§ 10 No caso da não aprovação da prestação de contas, o órgão competente abrirá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para regularização por parte da instituição beneficiária.



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

§ 1º entende-se por prestação de contas o demonstrativo da aplicação dos recursos pela entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

I – ofício encaminhando a prestação de contas ao órgão competente, com identificação do número da parcela, número do empenho, data de emissão, valor, objeto a que se destinou, prazo para utilização dos recursos e para prestação de contas;

II – balancete demonstrativo de receitas e despesas do período, datado e assinado pelo responsável pela sua elaboração e pelo Presidente da entidade;

III – notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, em primeira via, preenchidos sem rasura e com clareza, contendo carimbo com a declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços, conforme modelo abaixo, e anotação do pagamento da despesa, com carimbo "PAGO":

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

Abreu e Lima, em/...../.....

Nome:

Cargo:

Assinatura:

IV – cópia da nota de empenho concedente do respectivo recurso;

V – relatório descritivo das atividades desenvolvidas que demonstrem o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho;

VI – recibo em nome da instituição, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeita à emissão de notas fiscais, com firma reconhecida em cartório;

VII – declaração do Presidente da entidade que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

VIII – declaração do Responsável (Engenheiro com o nº do CREA), quando se tratar de obra, dos serviços executados e, no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo termo de recebimento;



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

§ 11 A instituição ou seu representante legal ficarão inabilitados ao recebimento de quaisquer transferências por parte do Município quando deixar de prestar contas ou as tiver rejeitadas.

§ 12 Aprovadas as contas, o órgão competente emitirá os respectivos Certificados de Regularidade.

Art. 10 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir normativos que regulamentem e disciplinem os dispositivos desta lei.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, em 21 de julho de 2006.

Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque
Prefeito

